



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA ADITIVA Nº 2/25 LF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/25, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Acrescenta o inciso VII ao art. 35 do Projeto de Lei nº 20, de 12 de março de 2025, para o fim de trazer a definição do cargo de subprocurador.

Autoria: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 35 do Projeto de Lei nº 20, de 12 de março de 2025, o inciso VII, com redação da seguinte forma:

“Art. 35.
.....

VII – Subprocuradoria: unidade subordinada à Procuradoria Geral do Município, responsável pelo assessoramento jurídico em matéria contenciosa, consultiva, fiscal e de interesse do Executivo Municipal. Divide-se em:

a) Subprocurador – cargo hierarquicamente equiparado ao de Superintendente, com atribuições estratégicas e de alta complexidade em apoio à Procuradoria Geral e, responsável pela coordenação e supervisão de demandas jurídicas de maior relevância, bem como pela definição de estratégias de defesa e consultoria do Município;

b) Subprocurador II – cargo hierarquicamente equiparado ao de Chefe de Gabinete, com funções de assessoramento e suporte à Procuradoria Geral, atuando na realização de petições, na elaboração de pareceres, acompanhamento processual e apoio na execução das atividades jurídicas da Administração Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/25, de 12 de março de 2025.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de março de 2025.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA ADITIVA Nº 2/25 LF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/25, DE 12 DE MARÇO DE 2025

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo sanar uma omissão no texto original do Projeto de Lei nº 20/2025, que, embora mencione a existência do cargo de Subprocurador em sua estrutura administrativa, não traz a definição do cargo de forma clara e objetiva.

A inclusão desta definição no artigo 35 visa conferir maior segurança jurídica à organização interna da Procuradoria Geral do Município, garantindo que os Subprocuradores desempenhem suas funções de maneira eficiente e alinhada com a hierarquia administrativa.

Do ponto de vista jurídico, a definição clara das atribuições dos cargos dentro da estrutura administrativa é essencial para evitar lacunas interpretativas que possam comprometer a eficiência dos serviços prestados pelo município. Ademais, a emenda encontra respaldo nos princípios da legalidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando que a atuação dos agentes públicos esteja devidamente regulamentada.

O acréscimo do referido dispositivo para definir os cargos está amparado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que assegura ao parlamentar o direito de propor emendas a projetos em tramitação e, neste caso, a emenda aditiva sendo a mais adequada.

De acordo com o artigo 132, § 1º, alínea “g”, as proposições legislativas podem consistir em emendas ou subemendas, enquanto o artigo 161, § 1º, inciso III, define que a emenda aditiva é aquela que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

Dessa forma, a presente emenda aditiva está plenamente adequada ao procedimento legislativo regimental e visa aprimorar a redação e organização do Projeto de Lei nº 020/2025, garantindo maior clareza e coerência em sua aplicação.